

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2002.

Assunto: Envio de documentos em meio eletrônico – Prorrogação do prazo para o início da obrigatoriedade de utilização do novo sistema CVMweb

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/N.º001/02, de 18/02/2002, que informou o início de operação um novo sistema, por nós denominado CVMweb, desenvolvido para o recebimento e processamento de informações, relativas aos fundos de investimento, carteiras de investidores não residentes e cadastro e portfólio dos prestadores de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários. O citado OFÍCIO-CIRCULAR determinou que, a partir de 13.05.2002, a utilização do CVMweb passaria a ser obrigatória para todos os administradores de recursos, não sendo mais aceita a entrega dos documentos devidos através do protocolo da CVM.

2. Considerando o esforço desenvolvido pelas áreas de sistemas de informática das instituições financeiras para a viabilizar o início do funcionamento do novo Sistema Brasileiro de Pagamentos e os vários pleitos formulados à CVM de adiamento do início da obrigatoriedade de uso do CVMweb, **fica prorrogado para 15/07/2002** o prazo para utilização compulsória do CVMweb.

3. A partir desta data passará a ser obrigatório o envio dos documentos abaixo relacionados pelo novo sistema, os quais deixarão de ser aceitos pelo protocolo da CVM:

TIPO DE USUÁRIO	Periodicidade	NOME DO DOCUMENTO
Fundos de Investimento	Mensal	Demonstrativo de fontes e aplicações de recursos
Fundos de Investimento	Mensal	Demonstrativo da composição e diversificação das aplicações
Fundos de Investimento	Mensal	Balancetes mensais
Fundos de Investimento	Semestral	Balanço semestral
Fundos de Investimento	Semestral	Relatório semestral de fundos de investimento
Fundos de Investimento	Eventual	Alterações de prospectos e regulamentos de fundos
Invest. Não Residentes	Mensal	Informe por conta titular de investidores não residentes
Invest. Não Residentes	Semestral	Informe de investidores não residentes por passageiro

4. Os representantes de investidores não residentes deverão continuar enviando o documento "Informe mensal consolidado das carteiras de investidores não residentes" até 05/07/2002, juntamente com o arquivo com a posição das carteiras titulares no formato antigo (por correio eletrônico). Para tanto, devem acessar o site da CVM e continuar utilizando o CNPJ do representante e a senha antiga. A partir de 07/08/2002 o envio deste documento será substituído pelo "Informe mensal por conta titular de investidores não residentes", no formato XML, que será obrigatoriamente entregue via CVMweb.

5. O documento Informe semestral de investidores não residentes por passageiro, mencionado no item 3 acima, só será exigido a partir da posição de 31/12/2002 e será objeto de OFÍCIO-CIRCULAR específico, no qual serão fornecidas as informações necessárias a seu preenchimento e aos prazos de entrega.

6. Finalmente, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas através do e-mail cvmweb@cvm.gov.br .

Atenciosamente,

Original Assinado Por:

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

Fale com a CVM

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002.

Prezados Usuários do Sistema CVMweb,

Complementando o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/N.º 003/2002 (<http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SIN-03-2002.asp>) alertamos para o início, a partir de 31/12/2002, da obrigatoriedade de envio do informe de investidores não residentes POR PASSAGEIRO.

O informe de investidores não residentes POR PASSAGEIRO é um documento semestral, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao término do semestre. Assim sendo, o informe com a posição de 31/12/2002 deverá ser enviado até 15/01/2003.

O informe de investidores não residentes POR PASSAGEIRO contém dados individuais e detalhados das carteiras dos investidores não residentes. Assim, quando é informado, por exemplo, o valor do campo AÇÕES é necessário especificar (através do código da ação no Cadastro de ATIVOS da CVM - <http://www.cvmdmz.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CPublicaAtivos.asp>) quais ações compõem a carteira do investidor que está sendo informada. Este documento é obrigatório para todos os investidores (passageiros) que compõem uma conta coletiva e para os titulares das contas próprias.

Esse informe pode ser enviado tanto pelo preenchimento direto de um formulário do CVMweb, quanto por upload de um arquivo com formato definido no padrão XML.

O arquivo XML pode conter informes de diversos passageiros, contanto que sejam de uma mesma competência (mês/ano) e que estejam associados ao mesmo representante. Para enviar informes de diferentes datas de competências ou representantes, é necessário montar e enviar mais de um arquivo.

Atenciosamente,

CVM / Sistema CVMweb